

Art. 114 - Utilizar equipamentos de tipo diverso do autorizado pela SEMAP para remoção de resíduos sólidos especiais constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 115 - Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 116 - Acondicionar lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificadas no Art. 69º constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 117 - Não remover as caçambas para disposição de entulho de obras, de poda ou extraordinários, nas condições especificadas no Art. 70, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 118 - Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no Art. 73º e nas normas técnicas da ABNT constitui infração punível com multa de 80 UFIR-RJ.

Art. 119 - Ofertar para a coleta domiciliar resíduos de cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades administrativas pela iniciativa privada e que funcionem dentro de prédios públicos constitui infração punível com multa de 160 UFIR-RJ.

SEÇÃO VI PENALIDADES SOBRE A HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 120 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

Art. 121 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

Art. 122 - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punível com multa de 40 UFIR-RJ.

Art. 123 - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucatas a céu aberto, mesmo dentro dos quintais ou terrenos privados, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 124 - Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punível com multa de 80 UFIR-RJ.

SEÇÃO VII PENALIDADES SOBRE O VAZAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 125 - Vazar qualquer tipo de resíduo em áreas ou instalações não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras-RJ, constitui infração punível com multa de 360 UFIR-RJ.

Art. 126 - Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização da SEMAP constitui infração punível com multa de 200 UFIR-RJ..

Art. 127 - Além do pagamento das respectivas multas definidas nos arts. 125 e 126 os responsáveis pela infração serão obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente em um prazo máximo de quatro horas, caso contrário além da majoração da multa em cem por cento, ainda deverá arcar com os custos da remoção, quando feita pela SEMAP.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128 - As notificações, intimações e autos de infração, expedidos e aplicados pela Fiscalização ou pelos Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana, da SEMAP, serão acompanhadas da FÉ PÚBLICA destes e da constituição de provas documentais, como foto que possa identificar com clareza a infração cometida, fazendo estes parte integrante do processo administrativo e controles.

Art. 129 - O infrator poderá apresentar recurso via processo administrativo dirigido à SEMAP apresentando suas argumentações e provas de defesa, até no máximo 15 dias após a data do recebimento do Auto de Infração, ou 20 dias, após a data de expedição do Auto de Infração, ou da data de expedição do correio quando por AR.

Parágrafo Único. No caso de contestação do possível indeferimento do recurso pela SEMAP, o interessado poderá ainda apresentar recurso ao chefe do Executivo.

Art. 130 - Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior a SEMAP poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo, principalmente quando apresentar riscos eminentes ou comprovados ao Meio Ambiente e a Saúde Pública.

Parágrafo Único. Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 131 - Os valores em Reais estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e os períodos aplicáveis aos reajustes das tarifas e taxas municipais e da UFIR-RJ Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 132 - A SEMAP realizará todos os esforços, para viabilidade orçamentária, técnica e operacional, para implantação no Município da Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de RECICLAGEM, por meio de estímulos com Educação Ambiental, para separação destes na origem.

Art. 133 - A SEMAP empregará todos os esforços para integração no sistema de limpeza urbana, dos catadores, incentivando e proporcionando condições para a criação de cooperativas ou de outra forma que possa haver a socialização e inclusão destes agentes.

Art. 134 - A SEMAP deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente auto-sustentáveis de redução e reutilização do lixo, por meio de campanhas educativas e outros processos de incentivo e conscientização de forma a revisão de embalagens e mudanças dos hábitos de consumo, iniciando pela rede pública de ensino.

Art. 135 - A SEMAP empregará todos os esforços no sentido de propiciar e incentivar a Política de Logística Reversa, já definidas em Leis específicas e Resoluções, junto à indústria, revendedores e representantes, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. No caso de Pneumáticos, provenientes de borracharias e postos de consertos, a SEMAP poderá com a finalidade de preservar o Meio Ambiente e a Saúde Pública, executar a coleta mediante solicitação de cadastramento, em observância às normativas da SEMAP.

Art. 136 - Integrará o Código Tributário do Município um capítulo especial para estabelecer taxas ou tarifas, referente à Tabela de Serviços Públicos da Limpeza (TSPL) que estará anexada a esta Lei, para fins orientativos aos usuários, infratores, fiscalização e agentes da fiscalização da limpeza urbana.

Art 137 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI 1870/2014

(TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA LIMPEZA URBANA-TSPL) PARA OS CASOS MENCIONADOS NO ART. 8º E OUTROS.

- 01 Coleta de Resíduos Urbanos (Extraordinário)4 UFIR-RJ P/100litros
- 02 Coleta de Resíduos infectantes (Hospitalar)40 UFIR-RJ P/30litros
- 03 Coleta de entulhos30 UFIR-RJ P/m³
- 04 Coleta de Galhadas15 UFIR-RJ P/m³
- 05 Limpeza de lote (terrenos) 1UFIR-RJ P/m²
- 06 Transporte com caminhão carroceria12 UFIR-RJ P/hora
- 07 Transporte com caminhão basculante10 UFIR-RJ P/hora.

- 08 Remoção com Máquina Pá Mecânica ou Retro20 UFIR-RJ P/hora
- 09 Limpeza, varrição e acondicionamento4 UFIR-RJ P/hom/hora
- 10 Limpeza, varrição com lavagem15 UFIR-RJ P/hora
- 11 Remoção de Resíduos Perigosos (por conta do gerador).	

- 12 Outros serviços não previstos nesta tabela ou nos demais itens do Código Tributário Municipal, serão cobrados mediante orçamento de empresas licenciadas.

LEI Nº 1871/2014

ALTERA A REDAÇÃO DADA AO INCISO X DO ART. 56, DA LEI 1770/2013 E TRANSFERE O FHIS, CRIADO PELA LEI 1304/2008, PARA ESTRUTURA DA SECPLAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º - O inciso X do artigo 56 da Lei nº 1770 de 02 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.56 -

X – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio das Ostras – FHIS"

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio das Ostras -- FHIS, de que trata a Lei nº 1304/2008, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação – SECPLAN.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1146/2014

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 36649/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras (C.M.E. - RO), órgão criado pela Lei nº 0236 de 22 de maio de 1997 é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de assessoramento e mobilizadora, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas delegadas pelo Conselho Nacional de Educação (C.N.E.).

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal e municipal; no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação; e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por

disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A atribuição mobilizadora consiste em buscar parcerias, sem fins lucrativos, com a comunidade local em prol de contribuição para melhoria da educação municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - RO terá, além de atender ao disposto no artigo 1º, as seguintes competências:

I - Participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal e Municipal, aplicáveis prioritariamente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Educação Especial;

III - Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;

V - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal;

VI - Emitir parecer sobre programas que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar, analisando os dados obtidos e propondo alternativas para expansão do atendimento;

VIII - Estabelecer critérios em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos às instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

~~**IX** - Articular e analisar os serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter sua contribuição inclusive financeira, para a melhoria dos serviços educacionais; (suprimido).~~

X - Propor a execução de programas e capacitação de profissionais de educação para promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, cursos, jornadas, encontros ou seminários, a fim de garantir o intercâmbio de experiências educacionais;

XI - Examinar a pedido e apresentar estudos e planos objetivando a expansão de unidades de ensino escolar do Município;

XII - Propor ações para atendimento especializado para os educandos com deficiência.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - RO é composto de 12 membros efetivos e seus suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito e 6 (seis) indicados por Entidades representantes da Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

I - Titular da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, que presidirá o Conselho;

II - Representante da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Segurança Pública - PROGEM e SESEP;

III - Representante da Secretaria de Bem Estar Social e da Secretaria de Saúde - SEMBES e SEMUSA;

IV - Representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura e da Secretaria de Esporte e Lazer - FROC e SEMEL;

V - Representante da Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca e da Secretaria de Planejamento - SEMAP e SECPLAN;

VI - Representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VII - Representante das Associações de Moradores e das Associações de Pais, Amigos e Mestres;

VIII - Representante dos Sindicatos dos Profissionais da Educação Pública;

IX - Representante das Associações de Pessoas com Deficiência;

X - Representante da Sociedade Civil Organizada;

XI - Representante do Conselho Tutelar;

XII - Representante das Escolas Privadas de Educação Infantil;

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos, a serem eleitos em Fóruns próprios das entidades representantes no Conselho.

Art. 6º - Os representantes constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII e seus respectivos suplentes serão

eleitos pelo voto direto dos membros de suas respectivas entidades, em assembleias específicas para este fim, sendo-lhes permitida a reeleição por uma única vez, havendo uma alternância na titularidade.

Art. 7º - Os representantes constantes dos incisos I, II, III, IV, V e XI e seus respectivos suplentes serão indicados por seus órgãos sendo-lhes permitida a indicação por apenas dois mandatos, havendo uma alternância na titularidade.

Art. 8º - Perde vaga a Entidade representada que faltar consecutivamente a três reuniões ou a quatro alternadas, sem se justificar, formalmente. Sendo a Entidade representada substituída por outra que esteja no aguardo de se fazer representar.

§ 1º - Em caso de ausência de entidade representativa a vaga será preenchida por indicação da Presidência.

§ 2º - O prazo para requerer justificava de ausência é de até 12 horas antes, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 3º - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda a publicação do preenchimento da vaga.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação presidirá o Conselho. Os demais cargos serão eleitos pelos Conselheiros em Reunião Plenária para um mandato de 4 (quatro) anos com direito à reeleição.

Art. 10 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício, prioridade sobre o de quaisquer outras, nos termos das legislações vigentes, sem ônus para o Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação, conforme sua necessidade poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 12 - A estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação - RO é a seguinte:

- I** - Presidência
- II** - Vice-Presidência
- III** - Secretaria Geral
- IV** - Câmaras e Comissões Especiais
 - 1** - Câmara de Educação Infantil;
 - 2** - Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3** - Câmara de Educação Especial;
 - 4** - Câmara de Ensino Médio;
 - 5** - Câmara de Legislação e Normas;
 - 6** - Comissões Especiais.
- V** - Órgãos Auxiliares
 - 1** - Secretaria Executiva
 - 2** - Assessoria Técnica-Pedagógica

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação - RO integra a estrutura básica do Sistema Municipal de Educação como unidade administrativa.

Art. 14 - Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período de recesso e férias escolares.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente.

TÍTULO IV

Das Competências

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 15 - A Presidência do Conselho exercida pelo seu Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observando a ordem de tempo de participação no colegiado e/ou interação nos assuntos em pauta.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

II - Presidir as Sessões Plenárias e anunciar o resultado das votações, Ordinárias ou Extraordinárias, cabendo-lhe também o direito a voto de qualidade, nos casos de empate;

III - Submeter à Ata da Reunião Plenária anterior à aprovação;

IV - Organizar e aprovar a Ordem do Dia e a pauta da Sessão Plenária, com auxílio do Secretário Executivo;

V - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento de conclusões objetivas e sucintas;

VI - Determinar a verificação da presença;

VII - Resolver questões de ordem;

VIII - Estabelecer as questões, que serão objeto de votação;

IX - Conceder a palavra aos membros do Conselho, para cada questão tratada na pauta, se necessário estipular duração máxima de 3 (três) minutos, devendo se pautar no tema da discussão;

X - Impedir debates durante o período de votação;

XI - Organizar a distribuição dos membros do Conselho pelas diferentes Câmaras;

XII - Distribuir trabalhos para as Câmaras;

XIII - Representar o Conselho, ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

~~**XIV** - Conceder as justificativas de ausência dos Membros do Conselho podendo conceder licença aos Conselheiros, até 30 (trinta) dias; Suprimido~~

XV - Solicitar, ao órgão competente, recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XVI - Comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência

Art. 17 - O Vice-Presidente será eleito pelos próprios membros do Conselho em reunião ordinária e terá as seguintes competências:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - Assistir o Presidente, na forma do artigo 16 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Art. 18 - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões da Câmara a que faz parte, das Sessões Plenárias e das deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções, indicações e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões, na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que forem distribuídos, pelo Presidente, nas Câmaras;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho, apresentando, se necessário, retificações ou impugnações às mesmas;

IX - Justificar seu voto, quando for o caso de abstenção ou voto contrário, constando em ata o seu voto em separado;

X - Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Geral

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral, eleito entre os conselheiros, o assessoramento ao Conselho, a saber:

I - Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitado;

II - Elaborar relatórios das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

III - Proceder à leitura e elaboração das atas de reuniões;

IV - Supervisionar o preparo da pauta das Reuniões Plenárias;

V - Registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;

VI - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

Parágrafo único: Será indicado pela Secretaria Municipal de Educação um Secretário Executivo para acompanhar os trabalhos desenvolvidos e promover a articulação entre os assessores técnicos e os membros do Conselho; distribuir os processos para as Câmaras e Comissões; elaborar as pautas e organizar a correspondência do órgão, bem como arquivo e documentação.

SEÇÃO I Das Assessorias

Art. 20 – Poderá ser indicado pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessário, uma Assessoria Técnica, que deverá ser composta por profissionais com a devida qualificação na área de Educação, com as seguintes atribuições:
I - Assessorar as Câmaras e Comissões;
II - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho.

Art. 21 - Poderá ser indicado pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessário, uma Assessoria Jurídica, que deverá ser composta por profissionais com a devida habilitação na área de Direito, com as seguintes atribuições:
I - Fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
II - Assessorar os Conselheiros nas Reuniões das Câmaras e Comissões;
III - Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
IV - Realizar a revisão técnica dos pareceres e deliberações antes de sua publicação.

CAPÍTULO V Das Câmaras e Comissões Especiais

Art. 22 - As Câmaras e Comissões Especiais a que se refere o item IV do artigo 12 deste Regimento são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Colegiado, através de voto, em Plenária.
§1º - Cabe a cada Câmara/Comissão eleger o seu Presidente, devendo ser um Conselheiro Titular.
§2º - Qualquer alteração na composição das Câmaras e Comissões será encaminhada ao Presidente do Conselho para promover as mudanças necessárias.

Art. 23 - As Câmaras e Comissões se reunirão com, no mínimo 50% de seus membros, nas datas, locais e horários definidos em plenária.
Parágrafo único - Será permitida nessas reuniões a participação dos membros das comissões e câmaras pré-existentes, podendo ser abertas a convidados previamente indicados.

Art. 24 - Os pronunciamentos das Câmaras e Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.
§1º - Cabe ao Conselheiro designado como relator, emitir a todos os outros componentes da Câmara ou Comissão, parecer sobre matéria a ele submetida.
§2º - Cada relator tem o prazo de trinta dias para apresentar à respectiva Câmara, ou Comissão Especial, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.
§3º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias ou após a prorrogação, o Presidente da Câmara rediscutirá a questão.

Art. 25 - Compete a cada Câmara e Comissão Especial:
I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
IV - Elaborar normas e instrução a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO II Das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Ensino Médio

Art. 26 - Compete às Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Ensino Médio:
I - Propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria;
II - Propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa etária da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial;
III - Apreciar processos de criação de unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
IV - Propor normas relativas às Câmaras;
V - Promover estudos específicos sobre currículos escolares;
VI - Promover programas de expansão e melhoria do Ensino;
VII - Organizar os planos de trabalho inerentes às Câmaras;
VIII - Propor programas de formação continuada de professores para atuação na Educação Básica;
IX - Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II Da Câmara de Legislação e Normas

Art. 27 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I - Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II - Opinar, quando consultado, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV - Propor e emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilidade com o Plano Municipal de Educação.

TÍTULO V Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras

Art. 28 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Parágrafo único: A Critério do Plenário admite-se a constituição de Comissões Especiais, em caráter transitório, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 29 - A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I Das Sessões Plenárias

Art. 30 - O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

Parágrafo único - As reuniões de que se trata o artigo serão públicas, mas por deliberação do Plenário as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos Conselheiros quando a natureza da matéria a ser discutida assim o exigir.

Art. 31 - As Sessões Plenárias do CME instalam-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, salvo as solenes, que se reúnem com qualquer número.

§1º O conselheiro titular, em caso de ausência, poderá ser substituído pelo suplente, que integrará o pleno do Conselho.

§2º - As Sessões Ordinárias realizam-se em dias e horas fixadas pelo Presidente, sendo realizadas 3 (três) chamadas, que acontecerão de 15 em 15 minutos, a partir do horário marcado para início.

§3º - As Sessões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§4º Em caráter deliberativo far-se-á necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) equivalente a 7 (sete) conselheiros titulares.

Art. 32 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar partes nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, mediante inscrição prévia, de acordo com os critérios e tempos anunciados, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 33 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- I - Aprovação da Ata da Reunião Anterior;
- II - Comunicação de Interesse Geral;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Assuntos Gerais.

Art. 34 - A ordem dos trabalhos compreende:
I - Aprovação da Ata da Reunião Anterior que relata os fatos registrados na reunião;
II - A Comunicação de Interesse Geral abrange, registro de fatos, avisos e comunicações do plenário;
III - A Ordem do Dia compreende encaminhamentos, relatos e apresentações das atividades;
IV - Os Assuntos Gerais abrangem proposições e os pedidos de esclarecimento ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Em caso de apontamento para alteração, o texto de retificação do parágrafo correspondente, deverá ser enviado para o e-mail do Conselho Municipal de Educação com 12 (doze) horas de antecedência da Sessão Plenária.

Art. 35 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência com dispensa de exigências regimentais

salvo a de "quórum" e fixação de rito próprio para análise de determinada proposição;

II - Prioridade para a alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III - Modificação de acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia;

IV - Solicitação de vista ao processo - O Conselheiro que pedir vista deverá apresentar parecer, na sessão seguinte, para apreciação e aprovação;

V - Aprovação de resoluções, pareceres, e ainda, indicações entre outros assuntos de sua competência;

VI - Estabelecimento de plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CME;

VII - Delimitação do tempo da fala dos conselheiros em qualquer regime de discussão;

VIII - Eleição entre seus membros para presidirem as Sessões Plenárias, em caso de ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 36 - A leitura de pareceres e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 37 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

§1º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

§2º O relator poderá manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

§3º O relator estando ausente, na sessão subsequente, a matéria será apresentada pelo seu signatário, discutida e votada pela Plenária.

CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 38 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenária.

Art. 39 - A coletânea, contendo os pareceres da Sessão Plenária, estará à disposição dos Conselheiros na Secretaria Geral.

Art. 40 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na mesma reunião em que forem apresentadas.

§1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.

§2º - A matéria, sob vista, entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte a do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente que não excederá de trinta dias.

Art. 41 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida, conforme dispõe este Regimento.

Art. 42 - Durante as discussões a palavra poderá ser concedida para informes, avaliações, encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos.

Art. 43 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Parágrafo Único: Uma vez votado um ponto, pode-se votar um destaque sobre o mesmo, aprovando ou rejeitando, cabendo ainda o voto em separado com direito a registro em ata.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 44 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 45 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§1º As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

§2º A votação nominal será feita pela chamada dos conselheiros titulares presentes, e na sua ausência, dos conselheiros suplentes, devendo os membros do conselho se manifestar verbalmente ou por escrito, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§3º A votação nominal é o processo de votação em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos.

§ 4º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 46 - O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.
Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 47 - Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 48 - Qualquer conselheiro presente a votação poderá dela abster-se, computando-se a abstenção como voto em branco.
Art. 49 - Não haverá delegação de voto.

CAPÍTULO IV Das Decisões

Art. 50 - As decisões do Conselho Municipal de Educação-RO serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quórum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, finda os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 51 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 52 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º - A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas, para encaminhamento via e-mail para apreciação dos conselheiros, com uma semana de antecedência.
§ 2º - A Ata deve ser redigida, digitada, impressa e colecionada em volumes de 50 (cinquenta) exemplares.

Art. 53 - A Ata será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO VI Das Proposições

Art. 54 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:
I - Deliberação;
II - Parecer;
III - Indicação;
IV - Emenda;
V - Requerimento.

Art. 55 - As proposições podem ter tramitação:
I - Urgente;
II - Prioritária;
III - Ordinária.

Art. 56 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso necessário, que inove na doutrina ou na norma.

Art. 57 - Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre ser apresentado por escrito e conter histórico, análise e conclusão com voto.
§ 1º - O Parecer não depende de homologação, desde que se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou as legislações federal, estadual ou municipal que lhe dão atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.
§ 2º - O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:
I - Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
II - Voto do Relator - parte em que o Relator externará sua opinião sobre a matéria;
III - Conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 58 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe ideias, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformando-se em Deliberação ou Moção.
Parágrafo Único: Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial.

Art. 59 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.
§ 1º - A Emenda pode ser:
I - Supressiva - erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;

III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
IV - De Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 60 - Requerimento é proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

Art. 61 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.
Parágrafo Único: Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente no artigo.

Art. 62 - Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apresentação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A derrubada de veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

Art. 63 - O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado, por força da Lei nº 0236/97.

Art. 64 - As despesas com instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação enquanto não houver dotação orçamentária municipal.

Art. 65 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta pelo Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de dois terços dos Conselheiros, dependendo, sua aprovação, da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 66 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 67 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

Art. 68 - O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 - Sempre que a legislação, posterior, alterar qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 70 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

Art. 71 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1147/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Rio das Ostras Previdência nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1147/2014

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.272.0055.2.722	3.1.90.01.00 - 0.2.40		880.000,00
OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários: Aposentadorias e Pensões	3.1.90.03.00 - 0.2.40		190.000,00
03.01 - 09.272.0055.2.723			
OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários a Servidores: Outros Benefícios	3.1.90.05.00 - 0.2.40	1.070.000,00	

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

TOTAL	1.070.000,00	1.070.000,00
--------------	---------------------	---------------------

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1148/2014

TRANSFORMA CARGO EM COMISSÃO EM FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 36708/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Transforma, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 01(um) Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS3, em:

I - 01(uma) Função Gratificada, de Diretor de Departamento, símbolo FG-DA1.

II - 01(uma) Função Gratificada de Assessor Técnico III, símbolo FGA3;

III - 01(uma) Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG3; e,

III - 01(um) Cargo em Comissão de Gerente de Projetos Especiais, símbolo CC5.

Art. 2º - Os recursos para atender a este Decreto serão compensados através da transformação dos cargos mencionados, sem aumento de despesa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras